

LEI Nº 2089, DE 15 DE JUNHO DE 2009.  
DOE Nº 1265, DE 16 DE JUNHO DE 2009.  
**(Revogada pela Lei nº 5.987, de 20/2/2025)**

Alterações:

[Alterado pela Lei nº 4.424, de 6/12/2018.](#)

~~Dispõe sobre a criação da Guarda Mirim no âmbito do Estado de Rondônia.~~

~~Cria o Programa Guarda Mirim, Guarda Mirim Ambiental e Guarda Mirim de Trânsito, no âmbito do Estado de Rondônia. (Redação dada pela Lei nº 4.424, de 6/12/2018)~~

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Guarda Mirim, no âmbito do Estado de Rondônia.

~~Parágrafo único. A criação da Guarda Mirim deverá obedecer ao estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente.~~

~~Art. 1º. Fica criado o Programa Guarda Mirim, Guarda Mirim Ambiental e Guarda Mirim de Trânsito, no âmbito do Estado de Rondônia. (Redação dada pela Lei nº 4.424, de 6/12/2018)~~

~~Parágrafo único. O Programa Guarda Mirim, Guarda Mirim Ambiental e Guarda Mirim de trânsito deverá obedecer ao estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente. (Redação dada pela Lei nº 4.424, de 6/12/2018)~~

~~Art. 2º. Os Guardas Mirins deverão estar matriculados e freqüentando uma unidade escolar de ensino.~~

~~Art. 3º. A Guarda Mirim será vinculada à Polícia Militar do Estado.~~

~~Art. 3º. O Programa Guarda Mirim, Guarda Mirim Ambiental e Guarda Mirim de Trânsito serão vinculadas à Polícia Militar do Estado de Rondônia. (Redação dada pela Lei nº 4.424, de 6/12/2018)~~

~~Art. 4º. As entidades que hoje desenvolvem este serviço nos municípios, passam a ser substituídas e seus contingentes de alunos serão imediatamente absorvidos por esta Lei, sem prejuízo para os gestores dos referidos projetos.~~

~~Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.~~

~~Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.~~

~~Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de junho de 2009, 121º da República.~~

**IVO NARCISO CASSOL**

Governador